

Maria Clarisse Barros, economista, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*

303719864

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9342/2010

Processo: 2734/10.2TJVNf

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Abílio Costa da Silva

Requerido: Afonso & Pinheiro, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, foi em 13/09/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor Afonso & Pinheiro, L.ª, com sede no Lugar de Sobreiro Grosso, Gavião 4760-219 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

N/Referência: 2982110

Data: 14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Carvalho*.

303704579

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9343/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 13727/07.7TBVNG-G

N/Referência: 2145354

Insolvente: José Júlio Gomes da Fonseca e outro(s).

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) José Júlio Gomes da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 155841513, BI — 5828038, e Maria Goretti Brás Monteiro da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 155841521, BI — 3726517, residentes na Rua Poeta Joaquim Pereira Brandão, 23,4.º Esq.º, Santa Marinha, 4400-668 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

303713959

Anúncio n.º 9344/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 13727/07.7TBVNG

N/Referência: 12145584

Insolvente: José Júlio Gomes da Fonseca e outro(s).

José Júlio Gomes da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 155841513, BI — 5828038 e Maria Goretti Brás Monteiro da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 155841521, BI — 3726517, residentes na Rua Poeta Joaquim Pereira Brandão, 23,4.º Esq.º, Santa Marinha, 4400-668 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 3740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do CIRE

Data: 17-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

303714096

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9345/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 16/09.1TYVNG

Requerente: FARXPRESS — Representações Farmacêuticas, L.ª
Insolvente: DERMONATURA — Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

15-09-2010, às 07.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DERMONATURA — Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª, NIF — 506736091, Endereço:

Rua Engenheiro Maia Bernardo, 65, 3.º Traseiras, 4435-224 Rio Tinto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto

São administradores do devedor:

Anabela Silva Pinto Saraiva, Vendedor Ambulante — Produtos Não Comestíveis, estado civil:

Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-02-1970, freguesia de Campanhã [Porto], nacional de Portugal, NIF — 195409450, BI — 8910437, Endereço: Rua do Candal, N.º 301, 4500-612 Sanguedo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5

dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303702804

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9346/2010

Processo: 528/10.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-07-2010, pelas 22:45 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TERMIREL — Revestimentos e Isolamentos, L.ª, NIF — 504954199, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N. Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia — Telefone: 229 759 233 — Fax: 229 759 234 — email; gomes98@mail.telepac.pt

São administradores do devedor:

António José Campos Pinto, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, N.º 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia

Luisa Del Carmen Barreuzeta Cañetaco de Campos, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1340312

Data: 16-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303497227

Anúncio n.º 9347/2010

Processo n.º 999/09.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.ª
Insolvente: Álvaro Sabença — Comércio Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-05-2010, pelas 21:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Álvaro Sabença — Comércio Automóveis, L.ª, NIF 502023007, Endereço: Est. Nacional 109, 1879, 4405-575 Valadares com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

São administradores do devedor:

Álvaro José Ramos Sabença, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-06-1953, nacional de Portugal, NIF 157691802, BI 2211138, Cartão de Eleitor 2909, Endereço: Rua Moinho de Vento n.º 34, 2.º N, S. Félix da Marinha, 4410-141 São Félix da Marinha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).